



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série. . . . .	" 8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série. . . . .	" 6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série. . . . .	" 5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 547, abrindo um crédito especial de 9.643\$86, para cobrir o deficit dos hospitais da Universidade de Coimbra.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 675, providenciando para que tenham fiel cumprimento várias disposições do regulamento dos postos antropométricos.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:402, alterando o quadro de artifices torpedeiros electricistas.

Decreto n.º 2:403, fixando o número dos primeiros e segundos sargentos artilheiros e do serviço geral que devem compor o quadro comum da 1.ª e 5.ª brigadas do corpo de marinheiros da armada.

Decreto n.º 2:404, autorizando o alistamento no corpo de marinheiros dos voluntários que faltam para completar o total de 750, e determinando que a esse alistamento possam concorrer os mancebos de dezasseis a vinte e um anos de idade.

posto nos artigos 51.º, 53.º e 55.º do regulamento dos postos antropométricos de 18 de Janeiro de 1906, do que resulta grave prejuizo para o serviço de identificação e estatística criminal, e sendo absolutamente necessário que tal falta não continue a repetir-se: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, de futuro, os delegados do Procurador da República ponham o mais escrupuloso cuidado no exacto cumprimento das referidas disposições, devendo os Procuradores da República fiscalizar esse cumprimento e indicar ao Governo quais os delegados que a ello faltarem, informando do motivo que para isso alegarem.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1916.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis de Mesquita Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### DECRETO N.º 2:402

Considerando que os quadros actuais dos artifices torpedeiros electricistas e dos torpedeiros electricistas é insufficiente para as necessidades do serviço;

Considerando ainda que, em consequência dos novos serviços de defesa submarina e de próximo armamento de novos contra-torpedeiros e submersíveis, é urgente não só habilitar desde já pessoal especializado e portanto aumentar aqueles quadros;

Usando da autorização que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março do corrente ano: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de artifices torpedeiros electricistas compor-se há de:

Sargentos ajudantes . . . . .	2
Primeiros sargentos . . . . .	10
Segundos sargentos . . . . .	24

Art. 2.º A 4.ª brigada do corpo de marinheiros compor-se há de:

Sargentos ajudantes torpedeiros electricistas . . . . .	2
Primeiros sargentos torpedeiros electricistas . . . . .	10
Segundos sargentos torpedeiros electricistas . . . . .	24
Cabos torpedeiros electricistas . . . . .	50
Primeiros torpedeiros electricistas . . . . .	90
Segundos torpedeiros electricistas . . . . .	100

§ 1.º Os sargentos torpedeiros electricistas substituem os antigos contramestres torpedeiros, e desempenham as funções do electricistas, sobretudo nos navios onde não houver torpedos, e também as funções referentes ao serviço das minas submarinas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### LEI N.º 547

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministerio do Interior, um crédito especial de 9.643\$86, para cobrir o deficit dos hospitais da Universidade de Coimbra e reforçar o capitulo 5.º da despesa ordinária do Orçamento Geral do Estado (Ministério do Interior) no ano económico de 1915-1916, com destino aos mesmos hospitais.

Art. 2.º Da verba autorizada no artigo 1.º será levada à conta do subsídio a dar no ano económico próximo futuro o que sobrar das despesas indispensáveis o inadmissíveis no exercício do ano corrente de 1915-1916.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado*—  
*António Pereira Reis*—*Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 675

Tendo tido conhecimento de que muitos delegados do Procurador da República não dão cumprimento ao dis-